



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.163.

Introduz Modificação no ítem "C", do Art. 1º § 1º, da Lei nº 1.112, de 12 de julho de 1977, que "Cria o Serviço de Transporte Coletivo entre os Bairros e o Centro Urbano".

O Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "C" do § 1º do Art. 1º da Lei 1.112, de 12 de julho de 1977, que "Cria o Serviço de Transporte Coletivo entre os Bairros e o Centro Urbano", passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º

C - Linha 3 - A linha 3 (três) terá início no portão principal do 8º BPM, Av. Comte. Nélio, descendo a Rua Comte. Lindemberg, entrando na Rua Comte. Rodrigues, alcançando a Comte. Alvim de Menezes, até a estação Costa Pinto, entrando na Rua São Paulo, depois Rua Melo Viana até a Casa de Saúde Paulo Menicucci, voltando a Rua Melo Viana descendo a Dr. Sabino Lustosa, daí seguindo pela Evaristo Alves até a Otacílio Negrão e por esta até a Av. Juscelino Kubitscheck, Milton Campos, Misseno de Pádua, travessa Costa Pinto e Cine Brasil, sendo ponto final".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal